PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2025- PMRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2025 – PMRA

DECISÃO FINAL DO RECURSO APRESENTADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA COMPLETO DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO**, com câmeras IP de alta resolução, tecnologia de reconhecimento de placas veiculares (LPR) e inteligência artificial (IA), incluindo o fornecimento de toda a infraestrutura necessária (postes, caixas, rede óptica, licenças de software, equipamentos de gravação e gerenciamento em nuvem, e suporte técnico), em regime de comodato, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Edital, termo de referência e demais anexos.

Aos **DEZESSETE** dias do mês de **DEZEMBRO** do ano de **DOIS MIL E VINTE E CINCO** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, neste ato representado pelo Pregoeiro, abaixo assinado, nomeados pela Prefeita Municipal através do Decreto nº 022/2025 de 07 de Janeiro de 2025, **RECEBEMOS** o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao encaminhamento no sentido de nos orientar na decisão quanto ao recurso da empresa MOVVI SISTEMAS LTDA e a contrarrazão apresentada pela empresa FABIO LEANDRO MARCON, ao ato da não solicitação da proposta readequada da empresa previamente habilitada, pelas alegações e fundamentos apresentados.

DA TEMPESTIVIDADE: Os recursos, bem como a contrarrazão, foram apresentados tempestivamente.

Em mãos do parecer Jurídico e após análise do mesmo, reconheço e acompanho os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica, no sentido de que o recurso apresentado pela empresa, acima citada**, DEVE PROSPERAR PARCIALMENTE**.

CONCLUSÃO FINAL

Diante dos fatos, relatos, fundamentos e amparados pelo parecer Jurídico nº 328/2025, delibero:

a) Seguir a orientação da Assessoria jurídica, pelo DEFERIMENTO PARCIAL;
b) RETROAGIR a fase do processo, oportunizando a empresa recorrente bem como as demais a análise da proposta readequada;
c) Dar andamento no presente processo, em dada previamente definida;
d) Dar ciência aos recorrentes.

Nesta mesma linha cito parte do parecer Jurídico:
"Cumpre destacar que a Administração Pública detém o poder-dever de rever seus próprios atos, seja para anulá-los quando eivados de ilegalidade, seja para revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, nos termos do princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e positivado no art. 147 da Lei nº 14.133/2021".

Encaminhe-se nesta data

1º - Às empresa impugnante por e-mail;
2º – Publicação no site;
3º - Publicação na plataforma de disputa, como resposta dos recursos.

Sem mais,

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir A. Ferrarin
P r e g o e i r o
Decreto nº 022/2025